CONTRATO Nº 022/2019

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.026/0001-68, com sede na Avenida Cândido Muniz, nº 213, Centro, na cidade de Arraial, Estado do Piauí, representado neste Secretária Municipal de Saúde a Srª. Naiany Oliveira Porto, CPF: 008.162.363-13, e RG: 2094323 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Padre Virgílio sn, Centro em Arraial – PI.

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.645.510/0001-70, com sede na Av. Nações Unidas 834, bairro Vermelha, em Teresina -PI, representada neste ato pelo senhor: Thiago Gomes Duarte, Sócio - Administrador da empresa brasileiro, , residente e domiciliado em Teresina – PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Cooperação nº 01.0508/2019 – SRP – Adesão na condição de "CARONA", no PREGÃO nº 011/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e equipamentos médico-hospitalares, destinado ao atendimento da secretaria Municipal de Saúde de Arraial – PI, na condição de CARONA, conforme o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - SRP referente ao PREGÃO 011/2019 SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

1. O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com solicitação da contratante por escrito, comprometendo-se a CONTRATADA a assegurar o fornecimento durante a vigência deste contrato nos dias úteis e nas emergências da CONTRATANTE, salvo em caso de acontecimento independente de sua vontade, como greves, perturbações da ordem, interrupção do fornecimento de energia elétrica e força maior, casos em que a CONTRATADA, poderá reduzir ou interromper o fornecimento normal.

2. Os objetos deste contrato serão submetidos a constante supervisão de qualidade pelo Setor de Acompanhamento dos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos.

2. Substituir os objetos por semelhantes, no caso de rejeição por parte dos beneficiários durante a vigência do contrato.

3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Este contrato terá vigência desde sua assinatura, até 31/12/2019, ou até a conclusão da entrega de todas as quantidades por itens constantes da proposta vencedora devidamente homologada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. O valor pago mensal será corresponde aos itens especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria responsável, e será parte integrante e inseparável deste contrato, perfazendo o valor estimado de R$ 258.783,11 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e onze centavos).

2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas do objeto contratado são provenientes das seguintes fontes e dotações orçamentárias:

UNDADE GESTORA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA	FONTE
02 11 00	10 301 0003 2101 0000	3.3.90.30.00	1.001
02 11 00	10 301 0003 2101 0000	3.3.90.30.00	1. 215
02 11 00	10 301 0003 2101 0000	3.3.90.30.00	1. 220
02 11 00	10 301 0013 2071 0000	3.3.90.30.00	1.001
02 11 00	10 301 0013 2071 0000	3.3.90.30.00	1.214
02 11 00	10 301 0013 2074 0000	3.3.90.30.00	1.214
02 11 00	10 301 0013 2074 0000	3.3.90.30.00	1.215
02 11 00	10 305 0014 2075 0000	3.3.90.30.00	1.214

Fonte do Recurso: fpm, icms, fus, ums, fms, outros(especifico da saúde)

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega do bem, mediante a apresentação da documentação fiscal completa (nota fiscal, requerimento e recibo) devidamente atestado pelo recebimento do objeto, acompanhados de Certidões Negativas do INSS, FGTS e 1ª Via das Ordens de Fornecimento.

§ 1° - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração.

§ 2° - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pelo atraso nos prazos de fornecimento estipulados pelo Setor de Acompanhamento desta Prefeitura, assim como pela entrega de alimentos em desacordo com especificações de qualidades, ficará o Contratado sujeito à multa de 1% (um por cento) do total da compra, sendo devida a partir do primeiro dia após o inadimplemento da obrigação, sendo que transcorridos 10 (dez) dias do inadimplemento poderá a Administração cancelar o pedido sem prejuízo da aplicabilidade da multa e demais cominações previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

§ 1° - Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 DA Lei n° 8.666/93, e alterações.

§ 2° - Pela inexecução total ou parcial do ajuste e multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão contratual e da combinação das demais penalidades prevista na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma Lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO:

1. Fica eleito o foro da Comarca de Arraial, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arraial (PI), 22 de agosto de 2019.

Pela PREFEITURA:

NAIANY OLIVEIRA PORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA:

THIAGO GOMES DUARTE
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Testemunhas:

NOME:.....

C.P.F.:

NOME:.....

C.P.F.: